



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 125/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 02402/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MLOG S.A		CNPJ:	13.444.994/0001-87
EMPREENDIMENTO: MLOG S.A		CNPJ:	13.444.994/0001-87
MUNICÍPIO(S): Morro do Pilar		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69		LAT/Y 7.876.216	LONG/X 674.170
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: APA Municipal do Rio Picão			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	
UPGRH: DO3: Região da Bacia do Rio Doce		SUB-BACIA: Rio Santo Antônio	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro		6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM		
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)		
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos / resíduos		
A-05-04-5	Pilhas de rejeito / estéril		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril		
E-01-18-1	Correias transportadoras		
F-06-01-7	Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis		
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento		
E-01-13-9	Minerodutos		
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário		
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica		
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais		
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial		
E-05-02-9	Diques de proteção de margens de curso d água Aduutora para captação de água (rios Santo Antônio e Preto)		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2	



1. Histórico

O Parecer Único nº 0695698/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02402/2012/001/2012 do empreendimento MLOG S.A (antiga Morro do Pilar Minerais S.A), na fase prévia, foi levado à 88ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada no dia 06 de novembro de 2014, obtendo o certificado para Licença Prévia (LP) nº 125/2014 para as atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro - A-02-04-6, Unidade de tratamento de minerais – UTM - A-05-01-0, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) - A-05-02-9, Barragem de contenção de rejeitos / resíduos - A-05-03-7, Pilhas de rejeito / estéril - A-05-04-5, Estradas para transporte de minério / estéril - A-05-05-3, Correias transportadoras - E-01-18-1, Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis - F-06-01-7, Tratamento de água para abastecimento - E-03-04-2, Minerodutos - E-01-13-9, Tratamento de esgoto sanitário - E-03-06-9, Subestação de energia elétrica - E-02-04-6, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais - G-01-08-2, Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - F-05-12-6, Diques de proteção de margens de curso d água - E-05-02-9, Adutora para captação de água (rios Santo Antônio e Preto), conforme DN 74/04, emitido em 06/11/2014, válida até 06/11/2018, com condicionantes.

Em 06/02/2018 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia (LP).

O empreendedor alegou que o empreendimento denominado “MLOG S.A” precisará de prazo para concluir os trabalhos em curso de elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, levantamentos imprescindíveis para atendimento das compensações ambientais, florestais e espeleológicas, devido à reorganização técnica e financeira do empreendimento. O empreendedor ainda ressalta que “...em 2015 o setor minerário passou por cenário crítico de redução de preço no minério de ferro nos mercados internacionais, somado à crise política e econômica vivida pelo País nos últimos anos, acabou gerando um redesenho societário da antiga Morro do Pilar Minerais S.A. e da Manabi S.A, ora denomina MLOG S.A – incorporada da Morro do Pilar Minerais S.A”. Outro ponto relevante tratado pelo empreendedor está relacionado aos problemas enfrentados junto ao Município de Morro do Pilar que revogou a declaração de conformidade concedida ao empreendimento que resultou na suspensão dos efeitos do certificado de Licença LP nº 125/2014. No dia 07/02/2017, foi publicado no Diário



Oficial de Minas Gerais o restabelecimento dos efeitos da Licença Prévia concedida a MLOG S.A.

2. Controle Processual

O requerimento de prorrogação do prazo da Licença Prévia, por mais 01 (um) ano, foi protocolada nesta SUPRAM/JEQ sob o nº R0029362/2018 em 07/02/2018.

A questão da possibilidade de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia cinge-se a verificação do disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e suas alterações.

“Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, **não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.** (g. n.)*

(...).

*§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) **poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.** ” (g.n)*

(...).”

Em consonância com o disposto na norma supracitada, o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017, assim dispôs:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:



I – LP: cinco anos; (g. n.)

(...).”

Da leitura do § 1º do art.18 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, nota-se claramente a possibilidade de prorrogação do prazo da Licença Prévia, **desde que não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos.**

Neste sentido, a validade da Licença Prévia nº 125/2014 foi concedida com o prazo de 04 (quatro) anos, assim, não há impedimento para a prorrogação pretendida, que estará limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Outro critério a ser analisado, é o temporal, ou seja, quando foi formalizado o requerimento de prorrogação da validade da licença, se antes do seu vencimento. Verifica-se que o requerimento foi protocolado em 07/02/2018, anterior ao vencimento da Licença em questão, que ocorrerá em 06/11/2018.

Conclui-se, assim, que não há óbice sob o ponto de vista jurídico na prorrogação do prazo da Licença Prévia em tela, por mais 01 (um) ano, de forma a respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) anos, estabelecido na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e suas alterações.

3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia, do empreendimento MLOG S.A, CNPJ: 13.444.994/001-87, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP;

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença Prévia (LP nº 125/14), Processo Administrativo nº 02402/2012/001/2012, a contar do vencimento da licença concedida (06/11/2018), mantidas as condicionantes estabelecidas.